DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Sexta-feira, 15 de fevereiro de 2019 | Ano II | Edição nº 189 | Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ESTRELA D`OESTE	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Convocação	5
PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA D`OESTE	7
Licitações e Contratos	7
Extrato	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Atos Legislativos	7
Atos de Mesa	7
Atos Oficiais	8
Outros atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Estrela d`Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Estrela d`Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmestrela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 45.112.224/0001-23
Rua Bahia, 639
Telefone: (17) 3833-9411
Site: www.pmestrela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Câmara Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 56.367.634/0001-31
Avenida São Paulo, 481
Telefone: (17) 3833-1442 | (17)38333484
Site: www.camaraestrela.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal - IPREM
CNPJ 65.711.228/0001-35

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Estrela d´Oeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmestrela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

PODER EXECUTIVO DE ESTRELA D`OESTE

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.955/2019.

"Dispõe sobre a Política Urbana de Desenvolvimento, Plano Diretor e o Processo de Planejamento do Município para efetivar Termo de Permissão de Uso em respectivas áreas."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 2.955 de 12 de fevereiro de 2019, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Público do Município através do Executivo, disciplinará sobre ocupação e distribuição das respectivas áreas, em consonância com as disposições da legislação municipal.

Artigo 2º - A Política Urbana do Município visando o plano desenvolvimento das funções sociais e comerciais da cidade, através do Plano Diretor das normas de ocupação e uso da área, tem por objetivo:

I. o ordenamento do espaço;

II. a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais;

III. a diminuição das desigualdades no acesso de bens públicos ;

IV. a garantia do bem estar dos habitantes;

V. a integração da população no processo de ocupação e distribuição.

Artigo 3º - Constituem-se em diretrizes da Politica Urbana:

I. a ordenação e controle do uso e ocupação das áreas, de acordo com as atividades e compatibilidade de usos;

II. a definição de estratégias, evitando a subutilização e com justa e democrática distribuição, sem gerar quaisquer ônus à municipalidade decorrentes de documentação, obras e serviços de infraestrutura;

III. ocupação prioritária de lotes e/ ou áreas urbanas vagas com infraestruturas no que tange ao saneamento básico, água e energia;

IV. a estética urbana, assegurada a beleza e segurança habitacional, iluminação e ventilação da futuras edificações, com fiscalização municipal;

V. a disposição e a responsabilidade dos beneficiados quanto ao tratamento adequado e sustentável dos resíduos sólidos.

Artigo 4º - O Município fica autorizado a decretar a instalação de comércio de baixo impacto (ex: comércio de secos e molhados) em loteamento particulares, em conjuntos habitacionais construídos pelo C.D.H.U e demais órgãos estaduais e/ou federais.

Parágrafo único – O decreto de permissão de uso será concedido após a realização de licitação, nos ternos do artigo 2º da Lei nº 8.666/93.

Artigo 5º - Os beneficiados não poderão sublocar, transferir, vender, ceder, emprestar a respectiva área urbana sem a anuência por escrito da municipalidade.

Artigo 6º - Após a assinatura do Termo de Permissão de Uso entre as partes, o beneficiado terá o uso máximo de dois (2) anos para edificar na área, sob pena de ser cancelado o respectivo termo.

Artigo 7º - O Termo de Permissão de Uso terá o prazo de 10 (dez) anos, procedendo ser prorrogado por igual período, e após este, o Município por lei própria, poderá outorgar escritura definitiva a quem de direito.

Artigo 8º - É vedado o desmembramento da área constante no Termo de Permissão de Uso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual destinarão os recursos necessários à implantação e ao funcionamento previsto nesta lei.

Artigo 10 - O Município regularizará junto aos Órgão competentes e proprietários/possuidores, todas as áreas que poderão ser objeto de permissão de uso, para

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

aplicação desta Lei.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Artigo 12 – Aplica-se subsidiariamente a Lei Municipal nº 2.825/2016 de 23 de novembro de 2016, no que couber, para sanar obscuridades e hipóteses não previstas nesta Lei.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 14 de fevereiro de 2019.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 39 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI

CHEFE DE GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 2.956/2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder anistia de multas e cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa até o exercício de 2018."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 2.956 de 12 de fevereiro de 2019, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Parcelamento, para liquidação de débitos fiscais relativos a tributos municipais, inclusive os inscritos em dívida ativa, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, e que se encontram em fase de cobrança administrativa, extrajudicial ou judicial, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I – em parcela única, com redução de 100% (cem por cento), do valor atualizado das multas punitivas e do valor dos juros incidentes sobre os tributos, até o dia 31 de maio de 2019;

II – se pagos parceladamente, com prestações mensais e sucessivas, com os seguintes descontos:

a) Em até 06 (seis) parcelas com desconto de 80% (oitenta por cento) no valor da multa e de 80% (oitenta por cento) nos juros devidos, se aderir ao parcelamento até o dia 28 de junho de 2019;

b) Em até 09 (nove) parcelas com desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da multa e de 50% (cinquenta por cento) nos juros devidos, se aderir ao parcelamento até o dia 30 de agosto de 2019.

c) Em até 12 (doze) parcelas com desconto de 30% (trinta por cento) no valor da multa e de 30% (trinta por cento) nos juros devidos, se aderir ao parcelamento até o dia 31 de outubro de 2019.

d) Em até 12 (doze) parcelas, com desconto de 20% (vinte por cento) no valor da multa e dos juros devidos, se aderir ao parcelamento até o dia 30 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único – Para efeito de parcelamento será apurado todos os Débitos Fiscais existentes do contribuinte beneficiado.

Artigo 2º - O valor mínimo para ingressar no parcelamento será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com valor mínimo de cada parcela mensal de R$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Artigo 3º - Para obtenção dos benefícios concedidos por esta Lei, o contribuinte deverá assinar o Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida, para débitos parcelados, mediante o pagamento da primeira parcela.

§ 1º - O Termo de Parcelamento administrativo dos débitos fiscais, abrangendo àqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa, extrajudicial ou judicial deverão ser requeridos, junto à Procuradoria Jurídica do Município, no prazo estabelecido, com a identificação da modalidade da parcela desejada.

§ 2º - A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriedade do seu deferimento, devendo ser requerida pelo próprio contribuinte, ou mediante procuração.

§ 3º - O contribuinte que aderiu ao parcelamento do

disposto na Lei Municipal nº 2.894/2018, mas que se quedou inadimplente, não fará jus ao parcelamento de que trata esta Lei, devendo efetuar o pagamento integral do valor da dívida, tendo direito apenas ao desconto mínimo de 20% (vinte por cento) na incidência da multa e juros de mora.

Artigo 4º - Para efeito desta lei, considera-se débito fiscal, a soma dos tributos municipais, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos demais acréscimos previstos na legislação.

Artigo 5º - O recolhimento efetuado, integral ou parcial, embora autorizado pelo fisco, não importa a presunção de correção dos cálculos efetuados, ficando resguardado o direito do fisco de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

Artigo 6º - O parcelamento previsto nesta lei será considerado:

I – celebrado, com o recolhimento da primeira parcela no prazo fixado;

II – rompido, na hipótese de:

a) inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta lei;

b) não pagamento de duas parcelas dentro do prazo estabelecido; e,

c) Infrações decorrentes de crimes contra a ordem tributária.

Parágrafo único - O rompimento de cada parcelamento firmado nos termos desta lei implica imediato cancelamento, reincorporando-se integralmente ao débito fiscal, tornando o débito imediatamente exigível, com os acréscimos legais previstos na legislação e encaminhamento para sua cobrança por protesto extrajudicial e judicial.

Artigo 7º - O valor das parcelas subsequentes à primeira não será corrigido monetariamente, e não haverá cobrança de juros moratórios, permanecendo o valor constante na data base do Termo de Parcelamento.

Parágrafo Único - O ingresso no parcelamento de que trata esta lei impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas e constitui confissão irretratável e irrevogável da divida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no parágrafo único do artigo 174 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e no inciso VI do artigo 202 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002(Código Civil).

Artigo 8º - A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Parágrafo único – Os processos de execuções fiscais já existentes, decorridos o prazo previsto nesta lei, serão provocados para que haja a imediata citação pelo Judiciário, a fim de saldar os débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

Artigo 9º - A concessão dos benefícios previstos nesta lei:

I – não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, o pagamento das custas, dos emolumentos judiciais e dos honorários advocatícios.

II – não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início da vigência desta lei.

Artigo 10 - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários com implementação desta lei.

Artigo 11 – Ao beneficiário do parcelamento do débito, desde que com as prestações vencidas devidamente quitadas, poderá ser fornecida Certidão de Regularidade de Débitos Fiscais, com os mesmos efeitos de Certidão Negativa, com prazo de validade nunca superior ao da parcela subsequente à data da solicitação.

Artigo 12 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 14 de fevereiro de 2019.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 39 de Registro de Leis. Arquivada no

Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI

CHEFE DE GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 2.957/2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e alienar imóvel urbano de sua propriedade, situado no Município de Populina e dá outras providências."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 2.957 de 12 de fevereiro de 2019, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Estrela d'Oeste/SP autorizado a desafetar e alienar, o imóvel objeto da Escritura Pública, abaixo descrita:

Escritura Pública nº 3.751 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis, livro 3-B, fls. 242 de 13 de junho de 1958: "Um lote de terreno situado na Rua 5 de julho esquina com a Rua Santos Reis, constante do lote 1, da quadra 83, da Vila de Populina no Município de Estrela d'Oeste, medindo 22 metros de frente e fundos, por 22 metros de cada lado, ou 484 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua 5 de julho; de um lado com a Rua Santos Reis, com a qual faz esquina; de outro com o lote 5 e pelos fundos com o lote 2; imóvel oriundo da transcrição 2.597 do Registro Imobiliário da Comarca de Votuporanga/SP."(Adquirente: Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste e como transmitentes: Francisco Hernandez Moreno e sua mulher Francisca Gonsales Munhoz)."

Parágrafo Único - A alienação de que trata o caput do presente artigo realizar-se-á com estrita observância às regras contidas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 8.666/93 e nas demais espécies normativas pertinentes e por valor não inferior ao constante do respectivo Laudo de Avaliação a ser elaborado.

Artigo 2º - Fica por esta Lei desafetada a finalidade anterior do imóvel descrito neste artigo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 14 de fevereiro de 2019.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 39 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI

CHEFE DE GABINETE

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2019
DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE-SP., através de seu Prefeito, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 85/2009 de 24 de Março de 2009, considerando a homologação do resultado do Concurso Público de nº 001/2015 e a Prorrogação através do Decreto nº 3.505 de 13 de Dezembro de 2.017, para Provimento de Cargo pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de ESTRELA D'OESTE-SP., CONVOCA o candidato habilitada no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE DE VAGA

1.- O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer no Setor de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura de Estrela d'Oeste-SP., sito à Rua Bahia, nº 639 – Jardim São Paulo, no prazo que corresponde entre os dias úteis de 14/02/2019 a 21/02/2019, no horário compreendido entre 08h00min às 11h00min e das 13h00min 15h30min para entrega de documentos relacionados no Anexo II, deste Edital.

1.1- O candidato será atendido por ordem de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

chegada e de acordo com a capacidade da secretaria da administração.

1.2- Não serão recebidos documentos de forma PARCIAL, sendo que a falta de quaisquer documentos constante no Anexo II, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.3- O não comparecimento nos termos do item 1 do presente Edital implicará na renúncia tácita da convocado e, consequentemente a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

2.- A publicação dos atos de nomeação se dará por meio deste Edital, obedecendo ao disposto do Artigo 1º, e anexos I e II da Lei Complementar 85/2009 de 24 de Março de 2009.

DA POSSE

3.- Cumpridas as exigências constantes neste Edital, prevista no item "2" deste Edital, a candidata deverá apresentar-se em três dias úteis ao Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, para receber instrução sobre o local de trabalho outrora designado.

4.- Da data da posse, o candidato terá o prazo de 01 (um) dia útil para apresentar-se no seu local de trabalho outrora designado pela Administração da Prefeitura de Estrela d'Oeste-SP., devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário, Diretor ou Chefe da Repartição à qual ficará subordinado.

Da Posse e do Exercício (L.C. 85/2009 DE 24/03/2009)

Artigo 27 - Posse é o ato que investe o cidadão em cargo público.

Parágrafo único – São competentes para dar posse o Prefeito e o Presidente da Câmara.

Artigo 28 - A posse em cargo público dependerá da prévia inspeção médica oficial;

Parágrafo único – Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para exercício do cargo.

Artigo 29 - A posse verificar-se-á mediante a assinatura, pela autoridade competente e pelo funcionário, do termo pelo qual este se compromete a observar fielmente os deveres e atribuições do cargo, bem como as exigências deste Estatuto.

§ 1º - No ato da posse, o funcionário declarará se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública remunerada, na administração direta ou em autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou, ainda, em fundação pública.

§ 2º - O funcionário apresentará, no ato da posse, declaração de bens.

§ 3º - A Não observância dos requisitos exigidos para preenchimento do cargo implicará a nulidade do ato de nomeação e a punição da autoridade responsável nos termos da lei.

Artigo 30 - A posse deverá se verificar no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da publicação do ato de provimento.

Artigo 31 - Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento, se a posse não se der no prazo previsto.

Prefeitura de Estrela d'Oeste-SP., 13 de Fevereiro de 2.019.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES

Prefeito Municipal

ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2019 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

RELAÇÃO DE CANDIDATO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I EDUCACIONAIS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DEFICIENTE	NOTA FINAL	COLOCAÇÃO
000431	MARISA PAVAN	N	67,50	60º

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2019 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1.- Duas fotos 3 x 4 recentes;

2.- Cópia de documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

3.- Cópia da CNH (Cargo de Motorista Geral);

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

4.- Cópia CPF – Cadastro Pessoa Física;

5.- Cópia comprovante de residência atual e legível;

6.- Cópia do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição, ou regularidade emitida pelo respectivo cartório eleitoral;

7.- Cópia do certificado de reservista ou dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;

8.- Cópia de cadastro no PIS/PASEP/NIT;

9.- Cópia de certidão de casamento e de filhos, quando for o caso;

10.- Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, ver site T.J.S.P.;

11.- Cópia legível da Carteira de Registro de Classe (Ensino Superior);

12.- Cópia legível do Histórico Escolar/Diploma (Ensino Fundamental/Médio/Superior);

13.- Cópia da Carteira de Trabalho (Nº da Carteira/ Série e data de emissão);

14.- Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a presente data, devidamente instruída, ou a última declaração de imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730/93.

15.- Declaração negativa de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, ou no caso de permissivo constitucional, certidões que comprovem a compatibilização de cargas horárias.

PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA D`OESTE

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato de Contrato

Contrato nº.: 105/2019; Objeto: Execução de serviços consistentes na prestação de serviços de fornecimento diário via correio ou website de boletim de publicações em nome da contratante, bem como os andamentos de todos os seus processos; Contratante: Câmara Municipal de Estrela d' Oeste; Contratada: Grifon Brasil Assessoria Ltda EPP; Valor Anual: R$-5.635,92 (cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos); Valor Mensal: R$- 469,66 (quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos); Vigência: 01.01.2019 à 31.12.2019; Assinatura: 02 Janeiro de 2019.

Estrela d'Oeste, 11 de Janeiro de 2019.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato de Aditamento Contratual

Contrato: Contrato nº. 098/2017; Objeto: prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Técnica-Administrativa na Área de Contabilidade Pública em Geral, Financeira e Orçamentária; Contratante: Câmara Municipal de Estrela d' Oeste; Contratada: Gama Consultoria Contábil Ltda., Valor Anual: R$-44.848,52 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos); Valor Mensal: R$- 3.738,21 (três mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos); Vigência: 05.02.2019 à 05.02.2020; Assinatura: 05 Fevereiro de 2019.

Estrela d'Oeste, 14 de Fevereiro de 2019.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 495/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, baixa o seguinte Ato:

Artigo 1º)- Após cumpridas as formalidades previstas no disposto no artigo 27 do Regimento Interno desta Casa, cuja redação foi alterada pela Resolução 105/2019, através de eleição, realizada no dia 04/02/2019, na 1ª

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Sessão Ordinária deste ano de 2019, e, posteriormente em nova eleição realizada no dia 11/02/2019, nesta Casa de Leis, a Mesa Diretora, através deste ato, constitui as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, para o segundo biênio da 17ª Legislatura, período 04/02/2019 a 31/12/2020, da seguinte forma:

Comissão de Justiça e Redação:

- Pedro Caluz da Silva - Presidente

- Adimilson Pereira Dias - Relator

- José Luiz Sandin Pereira Filho - Membro

Comissão de Finanças e Orçamento:

- Gino Severiano dos Santos - Presidente

- José Luiz Sandin Pereira Filho - Relator

- Miguel Marques - Membro

Comissão de Serviços e Obras Públicas:

- Pedro Caluz da Silva - Presidente

- Valdemir Antonio Rastelli - Relator

- Carlos Antônio de Souza - Membro

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

- Valdemir Antonio Rastelli - Presidente

- Miguel Marques - Relator

- Carlos Antônio de Souza - Membro

Artigo 2º)- Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 11 de Fevereiro de 2019.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Pedro Caluz da Silva

1º. Secretário

Miguel Marques

2º. Secretário

Registrado e publicado nesta secretaria em data supra.

Jenifer Luana da Silva Cordioli

Diretora Geral

Atos Oficiais

Outros atos

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), à partir das 10h00min, no Edifício "Vereador José Gaspar Ruas", sede da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, de comum acordo, e com a finalidade de dar total cumprimento ao disposto no Artigo 28, do Regimento Interno da Edilidade, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, eleitos na forma do art. 27 do Regimento Interno, alterado pela Resolução 105/2019, na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), os Vereadores Pedro Caluz, Adimilson Pereira Dias e José Luiz Sandin Pereira Filho (substituindo Vicente Aparecido Romero, que através do Requerimento protocolado sob o n°. 635/2019, renunciou ao cargo de membro de Comissão), com dois votos (Pedro Caluz e Adimilson Pereira), elegeram o Vereador Pedro Caluz da Silva para responder pela Presidência da Comissão de Justiça e Redação, no biênio 2019/2020. Oportunamente, em cumprimento ao art. 30, IV, o então Presidente eleito, Vereador Pedro Caluz da Silva, designou o Vereador Adimilson Pereira Dias como Relator da Comissão, ficando o Vereador José Luiz Sandin Pereira Filho, como Membro. Não havendo mais nada a ser tratado, deu-se por encerrado os trabalhos da reunião, da qual foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada de acordo, vai assinada por todos os seus membros.

Pedro Caluz da Silva

Presidente

José Luiz Sandin Pereira Filho

Membro

Adimilson Pereira Dias

Relator

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), à partir das 10h00min, no Edifício "Vereador José Gaspar Ruas", sede da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, de comum acordo, e com a finalidade de dar total cumprimento ao disposto no Artigo 28, do Regimento Interno da Edilidade, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, eleitos na forma do art. 27 do Regimento Interno, alterado pela Resolução 105/2019, na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), os Vereadores Gino Severiano dos Santos, José Luiz Sandin Pereira Filho e Miguel Marques e, por dois votos (Gino Severiano e Miguel Marques), elegeram o Vereador Gino Severiano dos Santos para responder pela Presidência da Comissão de Finanças e Orçamento, no biênio 2019/2020. Oportunamente, em cumprimento ao art. 30, IV, o então Presidente eleito, Vereador Gino Severiano dos Santos, designou o Vereador José Luiz Sandin Pereira Filho como Relator da Comissão, ficando o Vereador Miguel Marques, como Membro. Não havendo mais nada a ser tratado, deu-se por encerrado os trabalhos da reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada de acordo, vai assinada por todos os seus membros.

Gino Severiano dos Santos

Presidente

Miguel Marques

Membro

José Luiz Sandin Pereira Filho

Relator

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), à partir das 10:00 horas, no Edifício "Vereador José Gaspar Ruas", sede da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, de comum acordo e com a finalidade de dar total cumprimento ao disposto no Artigo 28, do Regimento Interno da Edilidade, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Serviços e Obras Públicas, eleitos na forma do art. 27 do Regimento Interno, alterado pela Resolução 105/2019, na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), os Vereadores Pedro Caluz da Silva, Carlos Antônio de Souza e Valdemir Antônio Rastelli, por dois votos (Pedro Caluz e Valdemir Rastelli), elegeram o Vereador Pedro Caluz da Silva para responder pela Presidência da Comissão de Serviços e Obras, no biênio 2019/2020. Oportunamente, em cumprimento ao art. 30, IV, o então Presidente eleito, Vereador Pedro Caluz da Silva, designou o Vereador Valdemir Antônio Rastelli como Relator da Comissão, ficando o Vereador Carlos Antônio de Souza, como Membro. Não havendo mais nada a ser tratado, deu-se por encerrado os trabalhos da reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada de acordo, vai assinada por todos os seus membros.

Pedro Caluz da Silva

Presidente

Valdemir Antonio Rastelli

Relator

Carlos Antônio de Souza

Membro

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), à partir das 10h00min, no Edifício "Vereador José Gaspar Ruas", sede da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, de comum acordo e com a finalidade de dar total cumprimento ao disposto no Artigo 28, do Regimento Interno da Edilidade, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, eleitos na forma do art. 27 do Regimento Interno, alterado pela Resolução 105/2019, na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), os Vereadores Miguel Marques, Carlos

Antônio de Souza e Valdemir Antônio Rastelli, por dois votos (Miguel Marques e Valdemir Rastelli), elegeram o Vereador Valdemir Antônio Rastelli, para responder pela Presidência da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, no biênio 2019/2020. Oportunamente, em cumprimento ao art. 30, IV, o então Presidente eleito, Vereador Valdemir Antônio Rastelli, designou o Vereador Miguel Marques como Relator da Comissão, ficando o Vereador Carlos Antônio de Souza, como Membro. Não havendo mais nada a ser tratado, deu-se por encerrado os trabalhos da reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada de acordo, vai assinada por todos os seus membros.

Valdemir Antônio Rastelli

Presidente

Miguel Marques

Relator

Carlos Antônio de Souza

Membro